REJEITADO 17/11/25

Presidente

CÂMARA MUNICIPAL DE SALVADOR
A casa do povo, a casa da cidadania.

EMENDA Nº 11 AO PROJETO DE LEI Nº 522/2025

Autor: Executivo Municipal

Ementa: Autoriza a concessão de subsídio orçamentário ao serviço de transporte público coletivo de passageiros por ônibus convencional e ao subsistema de transporte especial complementar, referente ao exercício de 2025, e dá outras providências.

EMENDA ADITIVA

Inclui o art. 8º, renumerando os subsequentes:

> ***Art. 8º.*** *Revoga-se o art. 11 do Decreto Municipal 11.229 de 16 de janeiro de 1996.*

JUSTIFICATIVA: O art. 11 do Decreto Municipal 11.229 de 16 de janeiro de 1996 prevê cotas de utilização de bilhetes para estudantes secundaristas e universitários, respectivamente em 85-110 passagens mensais e 04-06 passagens diárias e, que somente podem ser utilizadas em um mesmo veículo e dia com intervalos mínimos de viagem de 30(trinta) minutos.

Neste contexto, é necessário destacar que transporte Público é um direito-meio, imprescindível para a obtenção de outros direitos fundamentais. Isto porque, para muitas pessoas, de nada adianta garantir o funcionamento de escolas, unidades de saúde e outros serviços públicos se não há condições materiais para que essa pessoa se desloque até eles.

É dever do Estado garantir que essas populações sejam atendidas adequadamente, e a remuneração para que o sistema siga funcionando para estas e outras populações é um dever coletivo.

Considerando a tarifa de R$ 5,20 em Salvador, a extinção de diversas linhas, a redução constante de veículos na frota, que empurram o usuário para a necessidade de diversas baldeações entre modais (ônibus, metrô e BRT) e a insuperável condição de engarrafamentos na cidade, limitar o uso de bilhetes diários e mensais a esta população significa ferir de morte o direito à educação, colocando-as na estatística do aumento da evasão escolas de muitas crianças, adolescentes e jovens que não possuem mais condições materiais de se deslocar até a sua unidade de ensino.

Assim, a referida emenda tem como objetivo garantir que a população em destaque possua a garantia de pleno acesso ao transporte público durante o período de formação escolar, assegurando-lhes o efetivo acesso à educação.

Scanned with CamScanner

CÂMARA MUNICIPAL DE
SALVADOR
A casa do povo,
a casa da cidadania.

Por tecnicalidade, é necessário frisar que a alteração de dispositivo previsto em decreto municipal pode ser alterado por norma de igual hierarquia (decreto) ou de hierarquia superior (lei, lei complementar ou emenda constitucional). Assim, não há irregularidade formal na edição de lei municipal que promova nova redação de decreto já existente.

Salvador, 16 de novembro de 2025.

MARTA RODRIGUES
VEREADORA

Scanned with CamScanner